



DECRETO Nº 11.066, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Canela/RS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANELA, em exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e considerando o conteúdo exarado no expediente administrativo nº 2025/17965,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Canela/RS, constante no Anexo Único do presente Decreto.

Art. 2º Fica revogado o Decreto Municipal nº 4.492, de 29 de dezembro de 2004, o qual “Aprova o Regimento Interno do conselho Municipal de Assistência Social – CMAS”.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANELA.

Gilberto Tegner
Prefeito Municipal, em exercício.

Carmen Lucia Seibt de Moraes
Secretária Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação

Registre-se e publique-se.
Ismael Viezze
Secretário Municipal de Gestão Pública



Prefeitura Municipal de Canela/RS Rua Dona Carlinda, 455
CEP 95.680-900 Fone: 054 3282 5100 www.canela.rs.gov.br



ANEXO ÚNICO



MINUTA

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CANELA/RS (CMAS)

CAPÍTULO I NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º – O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), criado pela Lei Municipal nº 1.505, de 03 de junho de 1997, e reestruturado pela Lei Municipal nº 1.967, de 15 de abril de 2003, instância colegiada de caráter permanente entre governo e sociedade civil, com poder normativo e controlador da Política de Assistência Social do Município, vinculada à estrutura do órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, tem seu funcionamento regulado pelo presente Regimento Interno.

Art. 2º – Compete ao CMAS:

- I – deliberar sobre as prioridades da política de assistência social;
- II – estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência para o Município de Canela, aprovando o plano, programas, projetos e a Política Municipal de Assistência Social;
- III – atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;
- IV – propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;
- V – deliberar sobre o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS);
- VI – normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada de assistência social;
- VII – fixar normas e efetuar o registro de entidades não-governamentais de assistência social, mediante critérios estabelecidos em resolução;
- VIII – efetuar a inscrição e aprovar os programas de assistência social das organizações não governamentais e dos órgãos governamentais;
- IX – acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados a população, pelos órgãos ou entidades públicas e privadas de assistência social no município;
- X – cancelar o registro das entidades assistenciais que incorrerem em irregularidades na aplicação dos recursos que lhe forem repassados pelos poderes públicos e não obedecerem aos princípios e diretrizes da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social) e desta Lei.
- XI – articular-se com as instâncias deliberativas do Município, tendo em vista a organicidade da política de assistência social com as demais políticas setoriais para a integração das ações;
- XII – deliberar sobre a transferência de recursos financeiros às entidades não

Prefeitura Municipal de Canela/RS Rua Dona Carlinda, 455
CEP 95.680-900 Fone: 054 3282 5100 www.canela.rs.gov.br





MINUTA

governamentais de assistência social;

XIII – emitir parecer sobre o orçamento municipal destinado à assistência social;

XIV – incentivar a realização de estudos e pesquisas na área, sugerindo medidas de prevenção, controle e avaliação;

XV – elaborar e deliberar sobre seu regimento interno;

XVI – exercer outras atribuições que lhe forem delegadas por lei;

XVII – convocar ordinariamente, a cada 04 (quatro) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social ou fórum equivalente, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social;

XVIII – divulgar no Município, todas as suas resoluções, bem como as contas do Fundo Municipal de Assistência Social aprovadas;

XIX – aprovar critérios de qualidade para o funcionamento de serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;

XX – apreciar e aprovar critérios para a elaboração de contratos ou convênio entre o setor público e as entidades privadas, que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal, bem como a celebração dos mesmos;

XXI – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo da assistência social;

XXII – aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais;

XXIII – acompanhar e avaliar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas, projetos, serviços e benefícios aprovados;

XXIV – examinar denúncias relativas à área de assistência social e encaminhá-las ao Ministério Público quando necessário.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO CMAS

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º – De acordo com o art. 19 da Lei Municipal nº 4.953, de 23 de novembro de 2024, o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) é composto por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes do governo e da sociedade civil, com a seguinte composição:

I – seis representantes do governo municipal;

II – seis representantes da sociedade civil, escolhidos dentre representantes das organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e de organizações dos trabalhadores do setor, escolhidos em fórum próprio, sob fiscalização do Ministério Público, de acordo com proporcionalidade definida na ocasião.



Prefeitura Municipal de Canela/RS Rua Dona Carlinda, 455
CEP 95.680-900 Fone: 054 3282 5100 www.canela.rs.gov.br



MINUTA

Art. 4º – Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito.

Parágrafo Único – Os representantes do Governo Municipal serão de escolha do Prefeito.

Art. 5º – A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas seguintes disposições:

I – o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado;

II – os Conselheiros e, ou, entidades representadas serão excluídas do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a três reuniões consecutivas ou cinco reuniões intercaladas;

III – os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou da autoridade responsável, apresentada ao Prefeito, para completar mandato em vigência;

IV – cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V – as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 6º – São representantes da sociedade civil, as organizações de usuários, as entidades não-governamentais prestadoras de serviços assistenciais e as entidades representativas das categorias profissionais do setor.

§ 1º Considera-se entidade de organização de usuários, aquela com atuação municipal que congrega e representa os interesses dos segmentos previstos na Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social) – crianças, adolescentes, idosos, família e pessoas portadoras de deficiência.

§ 2º Considera-se entidade não-governamental prestadora de serviços assistenciais com atuação municipal, aquela que presta, sem fins lucrativos, atendimento assistencial específico ou assessoria aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social).

§ 3º Considera-se categoria profissional do setor, a entidade de representação dos profissionais que têm como área de atuação a assistência social.

Art. 7º – O processo de eleição das entidades representantes da sociedade civil reger-se-á pelas seguintes normas:

I – realizado em fórum próprio, especialmente convocado para tal fim, com todas as entidades que votarão e concorrerão exclusivamente na classe da entidade que representam;

II – somente poderão exercer o direito de voto e concorrer ao pleito, as entidades que atenderem os requisitos descritos a seguir e, regularmente inscritas junto ao Conselho Municipal da Assistência Social (CMAS) para este fim;

§ 1º Considera-se entidade de organização de usuários, aquela com atuação municipal que congrega e representa os interesses dos segmentos previstos na Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social) – crianças, adolescentes, idosos, família e pessoas portadoras de deficiência.

§ 2º Considera-se entidade não-governamental prestadora de serviços assistenciais com atuação municipal, aquela que presta, sem fins lucrativos, atendimento assistencial específico ou assessoria aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742,

Prefeitura Municipal de Canela/RS Rua Dona Carlinda, 455
CEP 95.680-900 Fone: 054 3282 5100 www.canela.rs.gov.br





MINUTA

de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social).

§ 3º Considera-se categoria profissional do setor, a entidade de representação dos profissionais que têm como área de atuação a assistência social.

III – o voto será secreto, por entidade que indicará, quando da inscrição, o responsável para proceder à votação.

IV – o fórum referido no inciso I envolverá seis unidades suplentes, para assumirem em caso de desistência ou em atendimento a situação descrita no artigo 5º deste regimento.

Art. 8º – O CMAS escolherá dentre seus membros o(a) Presidente e o(a) Vice-Presidente, que serão escolhidos dentre seus integrantes, por voto da maioria absoluta dos membros titulares do Conselho, para cumprirem mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução.

Art. 9º – O provimento das despesas com transporte e locomoção, estadia e alimentação quando fora do Município, a serviço do Conselho, não será considerado como remuneração.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 10º – O CMAS reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo uma vez por mês, por convocação de seu Presidente, ou extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou de um terço de seus membros, observado, em ambos os casos, o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas para convocação da reunião.

§ 1º O CMAS deliberará com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 2º Os membros titulares terão a responsabilidade de convocar o suplente e, no caso de não ser possível, notificarão à Presidência, a qual caberá realizar o contato.

§ 3º Quando se tratar de matéria relacionada ao Regimento Interno, Fundo e Orçamento, o quorum mínimo de votação será 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 4º Os pontos de pauta não apreciados serão remetidos à reunião subsequente.

Art. 11 – Os suplentes do CMAS terão direito à voz e serão chamados a votar quando da ausência do respectivo titular.

Art. 12 – A votação poderá ser nominal por solicitação do titular, após aprovação do colegiado.

Parágrafo Único – Os votos divergentes poderão ser expressos na ata, a pedido do membro que o proferiu, desde que entregues, por escrito, até o final da reunião.

Art. 13 – Os trabalhos do CMAS obedecerão à seguinte sequência:

Prefeitura Municipal de Canela/RS Rua Dona Carlinda, 455
CEP 95.680-900 Fone: 054 3282 5100 www.canela.rs.gov.br



MINUTA

- I – verificação de presença e de existência de quorum para instalação do Colegiado;
- II – leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- III – aprovação da Ordem do Dia;
- IV – apresentação, discussão e votação das matérias;
- V – comunicações;
- VI – encerramento.

§ 1º As deliberações das matérias sujeitas à votação obedecerão à seguinte ordem:

- I – A Presidente ou o Presidente dará a palavra à Relatora ou ao Relator que apresentará seu parecer por escrito;
- II – terminada a exposição, a matéria será posta em discussão; e
- III – Encerrada a discussão, far-se-á a votação.

§ 2º O Conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vistas da matéria.

§ 3º O prazo de vistas será até a data da próxima reunião, ainda que mais de um membro do Conselho o solicite, podendo, a juízo do Colegiado, ser prorrogado por mais de uma reunião.

§ 4º Após entrar na pauta da reunião, a matéria deverá ser, obrigatoriamente, votada no prazo máximo de duas reuniões.

Art. 14 – A cada reunião será lavrada uma ata com exposição sucinta dos trabalhos, das conclusões e deliberações a qual deverá ser assinada por todos os membros do CMAS e posteriormente arquivada.

Art. 15 – As datas de realização das reuniões ordinárias serão estabelecidas em cronograma e sua duração será a necessária para o cumprimento das tarefas, podendo ser interrompida para prosseguimento em data e hora e serem estabelecidas pelos presentes.

SEÇÃO III ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO DO CMAS

Art. 16 – Compete ao colegiado, constituído por 12 (doze) membros titulares do CMAS:

- I – apreciar e deliberar sobre assuntos encaminhados ao Conselho, bem como as matérias de sua competência;
- II – baixar normas necessárias à regulamentação e implementação da I Municipal de Assistência Social;



MINUTA

- III – propor a criação e a dissolução de comissões temáticas e grupos de trabalho, suas respectivas competências, sua composição, procedimentos e prazo de duração;
- IV – eleger a Presidência e Vice-Presidência, escolhendo-as dentre seus membros;
- V – participar das reuniões, das comissões e grupos de trabalho para os quais forem designados;
- VI – aprovar pedido de votação de matéria em regime de urgência;
- VII – deliberar sobre as propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas comissões e grupos de trabalho;
- VIII – requisitar à Presidência e aos demais integrantes do Conselho, todas as informações que julgarem necessárias para o desempenho de suas atribuições;
- IX – indicar representantes do CMAS, quando solicitado.

Art. 17 – Do Impedimento:

O conselheiro ou a conselheira que, por motivo de interesse pessoal, direto ou indireto, possa ser beneficiário(a) de qualquer decisão do Conselho, deverá ser declarado(a) impedido(a) de participar da votação da matéria, registrando-se tal fato em ata.

SEÇÃO IV ATRIBUIÇÕES DA PRESIDÊNCIA

Art. 18 – À Presidente ou ao Presidente do CMAS, compete:

- I – cumprir e zelar pelo cumprimento das decisões do colegiado;
- II – convocar, presidir e coordenar as reuniões do CMAS;
- III – submeter a ordem do dia à aprovação do colegiado;
- IV – baixar os atos decorrentes das deliberações do CMAS;
- V – formalizar comissões e grupos de trabalho;
- VI – delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do colegiado;
- VII – representar judicial e extra-judicialmente o CMAS;
- VIII – desenvolver as articulações necessárias ao cumprimento das atividades da Presidência.

Art. 19 – Ao Vice-Presidente compete:

- I – substituir o Presidente em seus impedimentos;
- II – auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- III – exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo colegiado;

SEÇÃO V

Prefeitura Municipal de Canela/RS Rua Dona Carlinda, 455
CEP 95.680-900 Fone: 054 3282 5100 www.canela.rs.gov.br





MINUTA

DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA

Art. 20 – Os serviços da Secretária Executiva envolvem o atendimento e o esclarecimento ao público, prestando informações sobre a movimentação e a situação de processos encaminhados ao CMAS; a elaboração de cadastros e registros; a emissão de relatórios das entidades cadastradas e registradas; o registro e o cadastro das entidades consideradas de assistência social, de acordo com as normas do CNAS, CEAS/RS e CMAS; bem como a execução de todas as demais tarefas pertinentes à função.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 21 – Consideram-se colaboradoras do CMAS, entre outras, as instituições de ensino, pesquisa e cultura e as organizações governamentais e não-governamentais.

Art. 22 – Compete ao órgão público coordenador da Política Municipal de Assistência Social providenciar a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao pleno funcionamento e representação do CMAS.

Art. 23 – Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelo colegiado do Conselho.

Art. 24 – Revoga-se o decreto nº 4492, de 29 de dezembro de 2004;

Art. 25 – Este regimento entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Canela/RS, 24 de novembro de 2025.

Walkyria Prestes Machado
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Carmem Lúcia Seibt de Moraes
Secretária de Assistência, Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação

Prefeitura Municipal de Canela/RS Rua Dona Carlinda, 455
CEP 95.680-900 Fone: 054 3282 5100 www.canela.rs.gov.br



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo de Documento: Legislação Municipal

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica ou digital através da plataforma de assinatura **Portal de Assinaturas System**. Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link

<https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml> e insira o Código CRC: **67589BF5**.

Para acessar o link de assinatura, basta apontar a câmera de seu dispositivo móvel para a imagem abaixo:

